Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 086/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que objetiva criar o **PROJETO ORQUESTRAÇÃO,** que têm como intuito o convívio ético e democrático, bem como o fortalecimento da auto-estima das crianças alvos do projeto, através de atividades culturais e educativas, planejadas dentro do contexto sócio-educativo, visando integrar diversos segmentos da sociedade, fator esse fundamental para o êxito destas ações.

O projeto **ORQUESTRAÇÃO** é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, em parceria com o Programa Federal de transferência de renda, Bolsa Família desde o inicio do ano de 2009, através de ações sócio-educativas de apoio a crianças, adolescentes e jovens, cujas famílias sejam beneficiadas pelo Programa Bolsa Família 50% (cinquenta por cento) dos alunos inscritos, ou tenham perfil, para o Cadastro Único ou para Programas Sociais. Outros 50% (cinquenta por cento) dos alunos inscritos, com aulas técnicas específicas na área de instrumentos como violino, violoncelo e viola clássica.

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, juntamente com este Poder Executivo contam com a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 120/2012

Institui o **PROJETO ORQUESTRAÇÃO** no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o **Projeto Orquestração**, que tem como objetivo promover a inclusão social de crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família ou cuja família seja considerada de baixa renda, visando proporcionar aos mesmos uma melhor qualidade de vida.

Art. 2º O Projeto atenderá crianças carentes do município de Pato Branco, inseridas no projeto Bolsa Família, sendo que foi criteriosamente elaborado com uma metodologia que inclui aulas de instrumentos como violino, violoncelo e viola erudita; aulas de teoria musical; leitura de partitura; técnicas e dinâmicas de ensaio geral, individual e grupal; ensaio geral com finalidade de preparação e formação de repertório; aulas técnicas de manuseio e conservação de instrumentos e palestras sócio-educativas para a melhoria do convívio social e familiar das crianças.

Parágrafo único As aulas serão distribuídas em teóricas e práticas, de acordo com a idade e aptidão de cada aluno, sendo elas em forma de contra-turno ao ensino regular.

Art. 3º O Projeto tem como objetivos específicos:
I Proporcionar às crianças e adolescentes que integram o Projeto a possibilidade de se apresentarem em seminários, palestras e outros eventos promovidos no município de Pato Branco;
II - Projetar para o futuro a formação de uma Orquestra Sinfônica;
III - Descobrir talentos e projetá-los no cenário cultural;
IV - Promover a integração social;
V - Oportunizar as crianças carentes a prática da música gratuitamente;
VI - Proporcionar que as crianças e adolescentes possam viver em paz e harmonia com seus familiares, com a sociedade e com elas mesmas;
VII - Minimizar a convivência das crianças com fatores de risco.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
*Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná

Implementação Projeto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PATO BRANCO – PARANÁ
DEZEMBRO / 2011

MÚSICA

"A música é a revelação superior a toda sabedoria e filosofia." (Beethoven)

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: "Orquestração" – Ações sócio-educativas de apoio às crianças, com aulas técnicas específicos na área de instrumentos de cordas (violino, violoncelo e viola).

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO ORQUESTRAÇÃO

O projeto Orquestração é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania em parceria com o programa federal de transferência de renda Bolsa Família desde o inicio do ano de 2009, através de ações sócio-educativas de apoio a crianças, adolescentes e jovens cujas famílias sejam beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (50% dos alunos inscritos), ou tenham perfil, para o Cadastro Único para Programas Sociais (outros 50% dos alunos inscritos), sendo com aulas técnicas específicas na área de instrumentos como violino, violoncelo e viola clássica e através do desenvolvimento de palestras sócio-educativas.

3 OBJETIVOS

3.1 GERAL

Promover a inclusão social de crianças e adolescentes beneficiários pelo Programa Bolsa Família ou cuja família seja considerada de baixa renda, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida, jovens, adolescente deste município através da música.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

3.2 ESPECÍFICOS

- Proporcionar às crianças e adolescentes que integram a Orquestração a possibilidade de se apresentarem em seminários, palestras e outros eventos promovidos no município de Pato Branco.
- Projetar para o futuro a formação de uma Orquestra Sinfônica.
- Descobrir talentos e projetá-los no cenário cultural.
- Promover a integração social.
- Oportunizar as crianças carentes a prática da música gratuitamente.
- Proporcionar que as crianças e adolescentes possam viver em paz e harmonia com seus familiares, com a sociedade e com elas mesmas.
- Minimizar a convivência das crianças com fatores de risco.

4 METODOLOGIA

O projeto Orquestração foi criteriosamente elaborado com uma metodologia que inclui aulas de instrumentos como violino, violoncelo e viola erudita; aulas de teoria musical; leitura de partitura; técnicas e dinâmicas de ensaio geral, individual e grupal; ensaio geral com finalidade de preparação e formação de repertório; aulas técnicas de manuseio e conservação de instrumentos e palestras sócio-educativas para a melhoria do convívio social e familiar destas crianças. As aulas são distribuídas em teóricas e práticas, de acordo com a idade e aptidão de cada aluno, sendo elas em forma de contra-turno ao ensino regular.

As aulas acontecem no Centro de Referência Social Carolina Ferrari Amadori localizado na região Sul da cidade.

5 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Baseando-se na concepção de que a arte não se ensina, mas sim se expressa, a avaliação assume um caráter dinâmico, continuo e cooperativo, onde as interpretações estabelecem um contexto em que elementos da linguagem musical e as pessoas ganham significado quando andam juntas, na mesma direção, e com os mesmos ideais. Devido a isso o para realizar o acompanhamento individual de cada aprendiz e do projeto são realizados relatórios mensais, listas de presença e reuniões

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

bimestrais com os pais dos alunos. Sendo que para a continuação das crianças no projeto exige-se das mesmas freqüência às aulas do ensino regular.

6 CUSTOS DO PROJETO

O projeto é realizado através de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e Programa Federal Bolsa Família.

O Programa Bolsa Família através do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) visa custear despesas com instrumentos musicais e manutenção destes; especialização para os instrutores através de cursos de aprimoramento musical; uniformes personalizados e material de consumo.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania sede o espaço para os ensaios, fornece lanche diário dos alunos, disponibiliza o transporte para os ensaios e apresentações e efetua o pagamento dos instrutores do projeto.

7 PARCERIA COM A CASA ABRIGO ESPERANÇA

A casa Abrigo Esperança acolhe crianças e adolescentes de 0 a 17 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Oferecendo alimentação, educação, cultura, vestuário, atividades de lazer, atendimento psicológico, odontológico e de saúde. Mas acima de tudo carinho e afeto com objetivo de recuperação da auto-estima e socialização.

A inclusão de crianças que são acolhidas pela casa Abrigo Esperança no Projeto Orquestração tem o objetivo de levar até elas a possibilidade de desfrutar dos benefícios possibilitados pela pratica da musica.

Neuza Amadori Viganó
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de junho de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 120/2012

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 86/2012, propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir o Projeto Orquestração no Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que o projeto Orquestração tem por objetivo "*o convívio ético e democrático, bem como o fortalecimento da auto-estima das crianças alvos do projeto, através de atividades culturais e educativas, planejadas dentro do contexto sócio-educativo, visando integrar diversos segmentos da sociedade, fator esse fundamental para o êxito destas ações*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Apesar de ser inconteste a importância do projeto para o Município, sob ponto de vista social, educacional e inclusivo, devemos analisar a proposição legislativa sob a ótica estritamente técnica, passando pelo enfoque político, administrativo e constitucional, para não corrermos o risco de a proposição ser declarada ilegal e/ou inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Vejamos.

O que se pretende com a proposição legislativa é instituir um projeto gestacional permanente para o Município, intitulado de Projeto Orquestração.

Pela leitura do corpo da lei que ora se pretende criar, depreende-se que em verdade se trata de uma política de gestão, uma meta oriunda de um plano de governo.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

A atual gestão do Executivo, ao longo dos anos, implantou esta política de inclusão no Município, visando o bem estar de nossas crianças.

Isso reflete um típico ato de gestão, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que por sua vez tem a função de administrar e executar políticas públicas e de governo escolhidas por ele mesmo.

Isto está inserido expressamente no art. 2º, da Constituição Federal. Alexandre de Moraes comenta referido artigo constitucional, conforme segue:

> A divisão segundo critério funcional é a célebre *separação de poderes*, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade. Foi esboçada pela primeira vez por Aristóteles, na obra *Política*, detalhada, posteriormente por John Locke, no *Segundo tratado do governo civil*, que também reconheceu três funções distintas e, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu, *O espírito das leis*, a quem devemos a divisão e distribuição clássicas, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal.[1]

Percebe-se, portanto, que o projeto, analisado sob óticas lockianas ou montesquieanas, padece de vício formal, haja vista que se pretende normatizar uma política de governo, quando a matéria objeto do projeto de lei em tela não é em nada legislativa, e sim de administração e execução.

Vale dizer, assim, que a matéria não pode ser objeto de lei.

Fosse uma modificação da grade curricular do ensino municipal, incluindo alguma matéria de música ou algo semelhante, até poder-se-ia analisar o projeto sob outra ótica.

Contudo, da forma como está, não cabe ao Poder Legislativo "referendar" ou "aprovar" uma política de governo do Poder Executivo. Cabe-lhe, tão-somente, mas desempenhando outra função institucional, **fiscalizar** os atos do Executivo quando da execução de qualquer projeto (como sendo ato de gestão), tal como o Projeto Orquestração.

[1] MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2011, p. 70.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

Não fosse assim, qualquer outro ato de gestão, oriundo de um planejamento de governo, deveria passar pelo crivo do Poder Legislativo, e não foi isso que idealizou Locke e Montesquieu em suas clássicas obras.

Os Poderes devem ser harmônicos, mas também – e principalmente – INDEPENDENTES.

Se se tornar o Projeto Orquestração como permanente, inegavelmente estar-se-ia influenciando e até engessando os próximos administradores públicos que chefiarão o Executivo.

Ademais, haveria de se criar uma estrutura de pessoal permanente para fazer frente aos trabalhos decorrentes do referido Projeto, o que deveria ser analisado, também por este fator, sua constitucionalidade.

Sem delongas, até por que a teoria da separação de poderes é assunto de amplo conhecimento de todos, tem-se que a matéria da proposição legislativa, salvo melhor juízo, não pode ser objeto de lei, motivo pelo qual somos **contrários** à normal tramitação do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ofício nº 234/2012/GP

Pato Branco, 18 de junho de 2012.

Protocolo Geral
16-Jun-2012-17:00-002010-1/2

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Projeto de Lei nº 119/2012 – Mensagem 85, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO GAITA EM AÇÃO,** no Município de Pato Branco.

- Projeto de Lei nº 120/2012 – Mensagem 86, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO ORQUESTRAÇÃO** no Município de Pato Branco;

- Projeto de Lei nº 121/2012 – Mensagem 87, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO BATUCAÇÃO** no Município de Pato Branco;

- Projeto de Lei nº 122/2012 – Mensagem 89, de 9 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO CORAL NOSSA VOZ,** no Município de Pato Branco;

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 357/2012

Pato Branco, 19 de junho de 2012.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 234/2012/GP, datado de 18 de junho de 2012, estamos **devolvendo** os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **PROJETO DE LEI Nº 119/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 85/2012, que institui o Projeto Gaita em Ação, no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 120/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 86/2012, que institui o Projeto Orquestração no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 121/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 87/2012, que institui o Projeto Batucação no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 122/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 89/2012, que institui o Projeto Coral Nossa Voz, no município de Pato Branco.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 120/2012

MENSAGEM Nº 86/2012

RECEBIDA EM: 23 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 120/2012

SÚMULA: Institui o Projeto Orquestração no Município de Pato Branco. (Para crianças carentes do Município, inseridas no projeto Bolsa Família, com aulas de instrumentos como: violino, violoncelo e viola erudita; teoria musical; leitura de partitura; técnicas e dinâmicas de ensaio geral, individual e grupal; formação de repertório; manuseio e conservação de instrumentos; palestras sócio-educativas).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de maio de 2012

DEVOLVIDO através do Ofício nº 357/2012, de 19 de junho de 2012, conforme solicitação do Executivo Municipal conforme ofício n° 234/2012/GP, de 18 de junho de 2012.